MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai

EMENDA ADITIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 a Ação 8 – Fortalecimento da Saúde Mental - Programa 0101 - Saúde da Gente - Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 para a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa: 0101 - Saúde da Gente			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
8 – Fortalecimento da Saúde Mental	Ampliar e Qualificar os serviços especializados de saúde mental.	unidade	Ampliar a rede de atenção psicossocial com a implementação de mais 01 (um) CAPS AD (álcool e drogas) até 2029.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de dezembro de 2025.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.12.04 12:39:28 -05'00'

André Kamai
Vereador PT/AC

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda ao Programa 0101 – *Saúde da Gente* tem por objetivo ampliar e qualificar os serviços especializados de saúde no Município de Rio Branco, por meio da implantação de mais 1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) até 2029.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado (arts. 6º e 196), com a Lei nº 8.080/1990 e com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que preveem a organização de serviços territoriais e comunitários voltados especificamente às pessoas com sofrimento mental e aos usuários de álcool e outras drogas.

O PPA já prevê unidades do tipo CAPS I e CAPS III, porém não contempla de forma direta e específica a atenção à dependência química, o que gera:

- lacuna na rede de cuidado para um público que demanda abordagem contínua, especializada e multiprofissional;
- sobrecarga de outros serviços (CAPS gerais, urgência, pronto-socorro, hospitais) com casos relacionados ao uso abusivo de álcool e drogas;
- maior risco de descontinuidade do tratamento, recaídas e cronificação do quadro clínico;
- fragilidade na articulação entre saúde mental, assistência social, segurança pública e justiça, especialmente em situações de vulnerabilidade social, violência e população em situação de rua.

A implantação de mais 1 CAPS AD permitirá:

- ofertar atendimento especializado, contínuo e territorial a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- fortalecer ações de redução de danos, prevenção, acolhimento em crises, acompanhamento individual e em grupo, bem como suporte às famílias;

- aumentar a resolutividade da rede, reduzindo internações psiquiátricas e atendimentos repetitivos em prontos-socorros;
- qualificar a articulação com a Atenção Primária, os CAPS já existentes, os serviços de urgência e a rede de assistência social, compondo uma RAPS mais integrada e efetiva.

Dessa forma, a emenda corrige uma insuficiência da programação atual ao incluir, de forma explícita, a expansão da rede de atenção psicossocial voltada à dependência química, respondendo à crescente demanda por saúde mental em Rio Branco e reafirmando os princípios de integralidade, equidade e cuidado em liberdade.

III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a meta de implantar mais 1 CAPS AD até 2029 é compatível com o horizonte plurianual do PPA, pois:

- permite o planejamento faseado das etapas (escolha ou adequação de imóvel, aquisição de equipamentos, estruturação da equipe multiprofissional e implantação dos serviços);
- possibilita a distribuição dos investimentos de capital e das despesas de custeio ao longo dos exercícios, em alinhamento com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;
- favorece a reorganização da rede, com racionalização de recursos humanos, evitando duplicidade de ações e otimizando estruturas já existentes.

A implantação de apenas uma nova unidade no período:

- viabiliza a avaliação de uso de prédios públicos já disponíveis ou de contratos de locação mais vantajosos, reduzindo custos de obra;
- permite o planejamento responsável da contratação ou remanejamento de profissionais, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- abre espaço para captação de recursos e incentivos específicos nas esferas federal e estadual destinados à RAPS e aos CAPS AD, diminuindo a pressão sobre o Tesouro Municipal.

Em médio e longo prazos, a consolidação de um CAPS AD tende a gerar economia e maior eficiência do gasto público, em razão de:

- redução de internações psiquiátricas e de atendimentos de urgência relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- diminuição de custos decorrentes de agravos à saúde, acidentes e violências associados à dependência química;
- melhoria de indicadores de saúde mental, com impacto positivo sobre outras políticas públicas (segurança, assistência social, trabalho e renda).

Assim, a emenda mostra-se fiscalmente responsável e coerente com a racionalização do gasto em saúde, justificando sua inclusão no PPA do Município de Rio Branco como medida estratégica para fortalecer a rede de atenção psicossocial e responder de forma qualificada à questão do álcool e outras drogas.